



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CONTRATO Nº 037/2019

**CONTRATO Nº 037/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE
BELÉM – CINBESA E A EMPRESA FELIPE
S DE MORAES.**

A **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM – CINBESA**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº **04.850.095/0001-93**, com sede na Av. Nazaré, nº 708, Nazaré, Belém – PA, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Sr. **GILBERTO A. DE NORONHA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, sito a Avenida Senador Lemos, nº 500 apto 2301, bairro Umarizal, CEP: 66.050-000, CPF. nº. 307.650.642-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **FELIPE S DE MORAES**, inscrita no CNPJ 13.624.694/0001-80, situada na Rua Cavalcante, nº 61, bairro Centro, Ananindeua-PA, CEP: 67.030-045, neste ato, representada por **FELIPE SILVA DE MORAES**, CPF: 010.721.422-95, RG: 24616389 SSP/AM, residente e domiciliado no mesmo endereço da sede da empresa, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1 O presente Contrato decorre do Processo administrativo nº 930/2019 e tem como fundamento Jurídico no inciso do art. 29, art. 30, §3º inciso II e III, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CINBESA, Lei Federal nº 8.078/1990 e Decretos Municipais n.º. 74.245 e 75.004/2013- Prefeitura Municipal de Belém.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de peças, insumos e mão-de-obra conforme disposições contidas no Termo de Referência.

Parágrafo único. O Termo de Referência é parte integrante e indissociável deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

3.1. O serviço deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias após a emissão da nota de empenho.

3.2. O não cumprimento do prazo acima estipulado estará sujeita às sanções estabelecidas, na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

3.3. Após a prestação do serviço, havendo inconformidades, a empresa deverá proceder a uma nova manutenção, sem ônus à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito.

3.4. Para efeito de garantia do objeto contratado observar-se-á o que estabelece a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, ocorrendo desatendimento na realização do objeto contratado, durante o período de cobertura previsto na legislação, o fornecedor será comunicado oficialmente via e-mail ou comunicado de ofício para ser substituído imediatamente.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal, estadual ou do Distrito Federal.

4.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, diretos e indiretos: mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, fretes e outros que venham a incidir sobre o objeto desta contratação, bem como por quaisquer custos relativos à viagem, como passagens aéreas, estadia, alimentação e deslocamento.

4.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições demonstradas para a habilitação na dispensa de Licitação efetuadas, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, devendo atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

4.4. Fornecer e Realizar com excelência e qualidade o Objeto deste Contrato, observando em tudo o que dispõe o termo de referência, bem como a descrição fiel do objeto deste contrato.

4.5. A Contratada é responsável exclusiva pela qualidade do produto/serviço que fornece, também pelo atraso do cumprimento de sua prestação, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa à Contratante;

4.6. Os eventuais danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa;

4.7. Caso seja observado o desacordo do serviço com as condições estabelecidas, a Contratante poderá recusar/devolver o que foi fornecido de modo não satisfatório, estando a Contratada obrigada a providenciar a adequada readequação dos produtos ora contratados, arcando com todas as despesas de devolução, reposição, e, reparação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

5.2. Designar equipe ou técnico para aferir as especificações técnicas estabelecidas neste objeto contratado.

5.3. Prestar informações referentes à execução do Contrato, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela CONTRATADA.

5.4. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determinado, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.

5.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

5.6. Manter arquivado, junto ao processo administrativo, o contrato a ser firmado e toda a correspondência trocada pelas partes contratantes.

5.7. Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

5.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas no objeto da contratação a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.

5.9. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;

5.10. Exigir que se cumpra a entrega do objeto contratado, em estrita obediência aos termos avençados neste contrato, obrigando-se a aplicar as penalidades cabíveis pela inobservância das disposições contratuais;

5.11. Comunicar a contratada todo e qualquer problema referente a execução do presente contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a contratante.

5.12. Glosar a fatura correspondente ao produto não fornecido, conforme qualquer das especificações do Objeto contratual.

6.9. A CONTRATANTE deverá fiscalizar, através do Gestor do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO:

6.1. O objeto contratual deverá ser executado nas dependências da CINBESA, localizada na Av. Nazaré, 708, Bairro Nazaré, Belém-PA, no horário de 08:00 às 17h, de segunda a sexta-feira, em dia normal de expediente, no prazo estipulado no item 3.1 da cláusula terceira deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, e recebida pelo servidor **Luiz Felipe Del Castillo Pimentel, matrícula 0466875-010, lotado na Diretoria de Tecnologia da Informação**, nos termos em que:

a) Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto/serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para readequação dos produtos fornecidos, conforme as especificações do objeto deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

7.2. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

7.3. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Contrato.

7.4. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhados para as providências cabíveis.

7.5. Caberá ao Fiscal do Contrato atestar a realização dos serviços realizados, mediante a conferência da Nota Fiscal, dos Relatórios apresentados pela CONTRATADA e de suas próprias anotações e controles, encaminhando em seguida à Contabilidade para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irrevogável, expresso em moeda corrente do país.

8.2 – O pagamento será efetuado mediante entrega dos itens que compõem o objeto contratual, conforme Termo de Referência que é parte integrante e indissociável do presente instrumento contratual, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo;

8.3 – O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após efetivo atesto da nota fiscal pelo servidor e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA/FATURA FISCAL

9.1. Caberá ao servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

10.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor unitário de **R\$6.580,00 (seis mil quinhentos e oitenta reais)**.

10.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classificações:

- Dotação Orçamentária: 2.07.52.19.122.0007.2162
- Natureza: 339039
- Fonte: 1001.020000
- Sub Ação: 2162.002
- Tarefa: 015
- Desdobramento: 33.90.39.99.99

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016 e pelo arts 93 a 97 do Regulamento Interno da Lei de licitações e Contratos da CINBESA;

13.2 – A **CONTRATADA** poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

13.3 – A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde de que seja comunicado por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único: Em caso de rescisão antecipada que não tenha decorrido de inexecução contratual ou como consequência de sanções, será calculado o montante





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

equivalente aos serviços que ainda seriam prestados no período de vigência restante, devendo ser proporcionalmente indenizados

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

16.2 – E, por estarem as partes justas e acordadas assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Belém – PA, 30 de dezembro de 2019

GILBERTO A. DE NORONHA
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM

FELIPE S DE MORAES
FELIPE SILVA DE MORAES